

**LEI ORDINÁRIA Nº 366/2016**

***“Dispõe sobre alteração dos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal 179/2002 de 23/12/2002, e dá outras providências”.***

VANDERLÚCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei Municipal 179/2002 de 23/12/2002, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** – *O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados na área rural.*

**Art. 2º** – O art. 4º da Lei Municipal 179/2002 de 23/12/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.4º** – *A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:*

<b>Consumo Mensal – kWh</b>	<b>Percentual da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.</b>
0 a 30	1,00%
31 a 50	2,00%
51 a 90	3,00%
91 a 150	5,00%
151 a 200	7,00%
201 a 300	8,00%
301 a 400	12,00%
Acima de 400	14,00%

**Gabinete do Prefeito**

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal 187/2003 de 07/05/2003, a Lei Complementar 06/2003 de 19/09/2003 e a Lei Complementar 31/2014 de 22/12/2014.

Indaiabira, 10 de maio de 2016.



**Vanderlúcio de Oliveira**  
Prefeito Municipal